



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 63/05

Projeto de Lei nº 87/05

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, para instalação de Unidades de atendimento ao público Paulista – UAP e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2.005.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda/Coordenadoria da Administração Tributária, visando o incremento da arrecadação de tributos, através de normas que serão firmadas no instrumento a ser pactuado, conforme minuta anexa e observados os dispositivos desta lei.

Art. 2º. O convênio mencionado no artigo anterior poderá estabelecer a instalação de Unidade de Atendimento ao Público – UAP, bem como suas atribuições.

Parágrafo único. O prazo de vigência do respectivo convênio será o estabelecido no próprio instrumento, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes, bem como prorrogado.

Art. 3º O convênio pactuado poderá ser alterado pelas partes, bem como quaisquer de suas cláusulas excluídas, vedada à modificação de seu objeto.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVÊNIO N°.../2.005

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, VISANDO O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E À INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP).

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda/Coordenadoria da Administração Tributária, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representado por seu titular, **EDUARDO REFINETTI GUARDIA**, R.G. 11.329.884, devidamente autorizado pelo governador do Estado, nos termos do decreto n° 40.450, De 16.11.95, alterado pelo decreto n° 41.314, de 13/11/96, e o município de Votorantim, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JAIR CASSOLA**, R.G. n.° 5.451.786, devidamente autorizado pela Lei Municipal n°..., de... de, firmam o presente Instrumento de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I

DO OBJETO E FINS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber:

- I. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação-ICMS: acompanhamento de produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e conseqüente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;
- II. Impostos sobre a Propriedade de veículos Automotores - IPVA: acompanhamento dos recolhimentos dos tributos por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à **SECRETARIA**:

- I. dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagem ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscrito no Estados e sediados no Município;
- II. planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo **MUNICÍPIO** nos termos dos incensos I a V da Clausula Terceira deste convenio, os trabalhos fiscais, com designações de Agentes Fiscais de Rendas para acompanhar e tomar providencias necessária para sanear as irregularidades levantadas;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. diligenciar, para proceder às verificações físicas originais das informações de destino da produção Rural, conforme modelo anexo, fornecido pelos Municípios;
- IV. dar conhecimento ao **MUNICÍPIO** das ações físicas originais das denúncias formuladas pelo agente Municipal, na forma deste Convênio;
- V. fornecer, quando houver disponibilidade, funcionário de seu quadro para as unidades de Atendimento ao Público (UAPs);
- VI. promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visado à educação tributária;
- VII. fornecer à Prefeitura arquivos magnéticos contendo as GIAS eletrônicas (Guia de Informações e Apuração de ICMS), ou outro documento que venha substituí-lo, entregues pelos contribuintes do ICMS, sediados no Município, no prazo máximo de um mês após a entrega das mesmas junto à Secretaria da Fazenda.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. proceder ao levantamento da produção agrícola do Município, por produtor e identifica-la com precisão;
- II. fornecer informações de destino da produção rural, conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido por produtores, em relação a cada destinatário e apresentado trimestralmente no Posto Fiscal que estiver veiculando;
- III. comunicar, ao Posto Fiscal de Vinculação, a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações e que não estejam inscritos no Cadastro de contribuintes do ICMS;
- IV. informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e sua autoria;
- V. manter funcionário próprio junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e comunicar ao posto fiscal irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado do Registro e Licenciamento de veículos, comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será disciplinada em ato administrativo a ser expedido pela Coordenação da Administração Tributária;
- VI. ceder à **SECRETARIA** dependência para instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP, em próprio da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a secretaria, inclusive os decorrentes de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;
- VII. lotar servidor municipal na Unidade de atendimento ao público - UAP para prestação de serviços;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. realizar campanhas de promoção tributária e de informações e orientação genéricas aos contribuintes. Bem como apoiar, em caráter supletivo, aquelas promovidas pela **SECRETARIA**, segundo as normas por esta baixada.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PUBLICO (UAP)

CLÁUSULA QUARTA

A Unidade de Atendimento ao Publico ocupar-se-á:

- I. de receber e encaminhar ao posto Fiscal de veicular, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada à aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:
 - a) pedidos de certidão de débitos fiscais;
 - b) requerimentos referentes o recolhimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
 - c) pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do IDM/ICMS;
 - d) defesa e recursos relativo a Auto de infração Imposição de Multa;
 - e) Declaração Cadastral - DECA e Declaração Cadastral de Produtor-DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributaria estadual;
 - f) livros fiscais para oposição de visto em termo de aberturas e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;
 - g) declaração de dados informativas necessárias à apuração dos Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS -DIPAM;
 - h) pedido de talonário de produtor-PTP;
 - i) Declaração de Microempresa-DEME;
 - j) Declaração de Movimento Econômico Fiscal-DMEF;
 - k) Outros documentos afetos a matéria relativa a Secretaria.
- II. entrega aos contribuintes os livros, impessoais, talões de Notas Fiscais de produtor, avisos e demais documentos, Fazendo-se mediante protocolo;
- III. receber dos produtos e encaminhar ao posto Fiscal de veiculação as seguintes vias de notas fiscais de produtor.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINTA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Este convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, o município observará o sigilo determinado e será vedado apreender mercadorias ou documentos e impor penalidade, por serem estes atos privativos dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, bem como cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **SECRETARIA**, através da Coordenação da Administração Tributária - CAT, expedirá normas e prestará esclarecimentos visando à boa execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Votorantim de de 200__.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
SECRETÁRIO DA FAZENDA
RG: 11.329.884

JAIR CASSOLA
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 5.451.786

Testemunhas

Da Conveniente

Da Conveniada

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: